



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 235-04/2016.

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. INÁCIO HERRMANN, brasileiro, casado, CPF sob n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE de um lado, de outro lado, a empresa DENISE KELLER LUDCKE-MEI, CNPJ sob n.º 26.336.402/0001-55, com sede na Rua São Paulo, 220, Bairro Moura, na cidade de Gramado-RS, CEP 95.670-000, neste ato representada pela Sra. DENISE KELLER LUDCKE, brasileira, casada, Micro Empreendedora, CPF n.º 978.172.100-63, simplesmente denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo de Inexigibilidade N.º 1745/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1. O Objeto do presente Contrato Administrativo se refere à atividades lúdicas junto às crianças das escolas da rede municipal de ensino de Santa Clara do Sul, proporcionando aos alunos aprendizado com diversão, atividades cooperativas, dinâmicas de grupo, trabalho em equipe, aprendizado experimental, com ênfase em valores éticos e morais. As atividades serão realizadas em diversos turnos, sendo:

| | Terça 29/11 | Quarta 30/11 | Quinta 01/12 |
|-----------------------|--|---|---|
| 7h30 | ----- | EMEF Prof Sereno A. Heisler(Centro) 1.º Grupo | Anos finais EMEF Frei Henrique de Coimbra - 1.º Grupo |
| 9h25 | Intervalo | | |
| 9h35 até às 11h30 | Anos iniciais EMEF Gustavo Seidel(Sampainho) | EMEF Pro. Sereno Heisler(Centro) 2.º Grupo | Anos finais EMEF Frei Henrique de Coimbra - 2.º Grupo |
| 13 horas | Anos iniciais EMEF Willibaldo Both(A.A.Alegre) | EMEF Pro. Sereno Heisler(Centro) 3.º Grupo | Período de Reserva |
| 14h55 | Intervalo | | |
| 15h05 até às 17 horas | Anos iniciais EMEF Frei Henrique de Coimbra(Nova Santa Cruz) | EMEF Pro. Sereno Heisler(Centro) 4.º Grupo | Período de Reserva |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais. Na nota fiscal deverá constar o Contrato n.º 235-04/2016.

2.2 - O pagamento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, e será efetuado em até 08 (oito) dias após a prestação dos serviços.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

3.1 - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

4.1 - Da Contratada:

4.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

4.1.2 - sem prejuízo de outras cominações, multa de até 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

4.1.3 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5. DA RESCISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

5.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

5.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

5.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

5.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6..DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (726.14)

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

7.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

7.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

7.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

7.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 24 de novembro de 2016.

CONTRATANTE
MUN. SANTA CLARA DO SUL
INÁCIO HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
DENISE KELLER LUDCKE
DENISE KELLER LUDCKE-MEI

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF

CPF